

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 19 /2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019
EDITAL N.º 14/2019
PROCESSO N.º 1.830/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA PLURI RENTAL COMERCIAL -
LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **JOSE ANTONIO MACARIO DE FARIA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.874.492-9 e do CPF/MF n.º 762.540.038-72, e de outro lado a empresa **PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Padre Jose Ferreira de Seixas n 15 – Vila São Joaquim – Cotia/SP – CEP: 06700462, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.070.039/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) Flavio Figueiredo Filho, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.917.206-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 648.745.678-00, residente e domiciliado(a) na Rua Olimpia Cata Preta n 620 – Ribeirão Pires/SP - CEP: 09424-100, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 06/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços a ser realizada mediante a locação de 02 PÁS CARREGADEIRAS, pelo período de 08 Meses**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial n.º 06/2019, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e IV, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

DS/LIC/LAD



2.2 O serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão da OS - Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata dos veículos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.4 O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

2.5 De acordo com o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Serviço de Infraestrutura Pública juntamente com o responsável pela frota municipal, poderá fazer diligência para analisar as condições dos veículos que deverão ter seu ano de fabricação a partir de janeiro de 2014;

2.6 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.7 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

2.8- O objeto da presente licitação será recebido:

2.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.8.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:
- b) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviço de Infraestrutura Pública a execução dos serviços objeto deste Edital, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com as cláusulas do Edital e deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Além das obrigações definidas no Anexo I, do PP nº 06/2019, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e itinerários fixados pela Secretaria solicitante;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- g) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- h) Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- j) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- k) Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- l) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados às Concessionárias de serviços públicos ou a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- m) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- n) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá;



**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 307.507,20 (trezentos e sete mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**, observados os preços conforme abaixo:

MAQUINAS	QTDE HORAS ESTIMADA MÊS CADA MAQUINA	QTDE HORAS ESTIMADAS P/ 08 MESES	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1	176	1408	R\$ 109,20	R\$ 153.753,60
1	176	1408		R\$ 153.753,60
	TOTAL	2816		R\$ 307.507,20

6.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

6.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;
- b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;





- c) Guia e o comprovante de recolhimento do FGTS – GRF;
- d) Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP/SEFIP;
- f) CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.
- g) Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;
- h) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- i) Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

6.5 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 307.507,20 (trezentos e sete mil quinhentos e sete reais e vinte centavos) que correrá por conta da dotação orçamentária do exercício vigente. **Fonte do Recurso: 01 - Tesouro.**

Secretaria	Dotação	Valor 2020
Infraestrutura Pública e Serviços Públicos	371-07.01.15.452.0018.2.001.339039.01.110000	R\$307.507,20

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 O presente Contrato terá validade de 08 (oito) meses a partir da data da O.S. – Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

9 CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA

9.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

**10 CLÁUSULA DECIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

10.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal 13.019, de 31/07/14, com suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

10.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

10.5 – Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

10.6 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

11.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA

UBATUBA

extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 27 FEV. 2020


DELICIO JOSÉ SATO

Prefeito Municipal

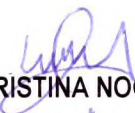

JOSE ANTONIO MACARIO DE FARIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

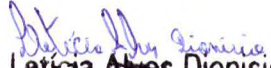

FLAVIO FIGUEIREDO FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


Leticia Alves Dionisio
Agente Administrativo
RG: 40.841.64-3



DS/LIC/LAD

